



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES



1

PARECER N° 620/2014 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO N°: 23068.009467/2014-40

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE POLÍTICA E SOCIEDADE - CE

ÁREA TEMÁTICA: LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**TEMA DA CONSULTA: TERMO DE CONTRATO UFES X FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE
TECNOLOGIA - FEST**

EMENTA: TERMO DE CONTRATO, LEI N°. 8.666/93

Senhor Procurador-Geral,

1. Trata-se de análise de minuta de Contrato a ser firmado entre **Universidade Federal do Espírito Santo - UFES** e **Fundação Espírito Santense De Tecnologia - FEST**, que tem como objeto a prestação de apoio, por parte da contratada, ao Projeto de Extensão "Formação Continuada de Dirigentes Municipais de Educação".
2. A Justificativa De Interesse Institucional fundamenta-se, dentre outros motivos expostos pela Dra. Angélica Espinosa Barbosa Miranda, no interesse regional e nacional pelo projeto de extensão; pelas melhorias na infraestrutura da instituição; pela viabilização da participação de alunos e docentes; pela aplicação dos conhecimentos acumulados visando o desenvolvimento sustentável, conforme detalhado na fl. 32.
3. O Ato de Dispensa de Ratificação encontra-se a fl. 40.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

4. O Projeto Básico, ou, como denominado, Projeto de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação, de fls. 04/17, deverá ser corrigido em sua numeração dos tópicos à partir de fls. 14/17, quando a numeração correta será de: 4 para 7, 5 para 8, 6 para 9, 7 para 10, 8 para 11, 9 para 12, 10 para 13, 11 para 14.

5. A minuta do Termo de Contrato entre Universidade Federal do Espírito Santo - UFES x Fundação Espírito Santense De Tecnologia - FEST encontra-se às fls. 41/46.

6. A referida minuta possui 15 (quinze) cláusulas, das quais destacamos:

6.1. A CLÁUSULA SEGUNDA estabelece que o contrato em questão terá VIGÊNCIA de 08 (oito) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse justificado da Administração Pública, mediante Termo Aditivo, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, inciso IV, § 1º e 2º.

6.2. Conforme a CLÁUSULA TERCEIRA, são ATRIBUIÇÕES da Contratante:

a) Solicitar à Contratada abertura de conta específica para transferência dos recursos destinados à execução deste contrato.

b) Transferir os recursos depositados na conta única da Contratante referentes ao referido Projeto para conta bancária específica da Contratada.

c) Emitir atestados e certificados de aproveitamento e/ou conclusão do curso para aluno que tenha obtido aproveitamento suficiente.

d) Exercer a supervisão e decisão final sobre aspectos pedagógicos sobre todas as atividades didáticas vinculadas ao projeto.

e) Fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros, a fim de que o orçamento/programa seja cumprido, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais, aplicáveis às compras, e serviços contratados para execução do projeto.

f) Fiscalizar a execução do projeto a fim de que dele não resulte prejuízos às atividades ordinárias de seus docentes ou servidores técnico-administrativos, conforme o estabelecido pelo Decreto nº 7.723/2010.

g) Permitir a utilização da sua infraestrutura e dos equipamentos de que dispõe necessário à realização das atividades do curso.

h) Solicitar, por meio do coordenador do contrato, a realização das despesas concernentes ao projeto, em estrita observância dos limites constantes na planilha orçamentária do curso.

6.3. A CLÁUSULA SEXTA estipula o valor total dos RECURSOS FINANCEIROS para o funcionamento do Projeto, e serão objeto de gerenciamento da contratada, que é R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

6.4. A CLÁUSULA OITAVA versa sobre DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes do contrato em questão correrão por conta dos Recursos da União, Fonte 0112, Rubrica 339039, Empenho nº 2014 NE80.

6.5. A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA determina AS PENALIDADES administrativas que a Contratante - Universidade Federal do Espírito Santo - UFES - se reserva ao direito de aplicar à Contratada - Fundação Espírito Santense De Tecnologia - FEST, caso venha ocorrer alguma das hipóteses listadas:

a) Aplicar as penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do objeto ou ainda erro de execução do objeto contratado, bem como o descumprimento de suas obrigações junto à contratante.

b) A rescisão do contrato poderá se dar nos casos previstos nos art. 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

c) No caso de abandono, suspensão ou descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato em comento por parte da Contratada, sem ocorrência de motivo de força maior ou fato devidamente justificado e aceito pela Contratante, fica estabelecido o pagamento de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total orçado para a execução do Projeto, independente de interpretação judicial ou extrajudicial.

6.6. A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA estabelece demais hipóteses, não previstas ou omissas na legislação, em que se aplica o Instrumento disposto na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/2010 e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, os Princípios da teoria Geral do Contratos e as Disposições de Direito Privado.

6.7. Conforme a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA fica eleito o FORO da Justiça Federal, Seção Judiciária do estado do Espírito Santo, Comarca de Vitória, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste Contrato.

7. O artigo 1º da Lei nº. 8.958/94 nos ensina, *in verbis*:

Art. 1º - As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Às fls. 14 à 17 temos o registro formado pela Profª. Drª. Dulcinéa Campos Silva, com as informações de:

Av. Fernando Ferrari, s/n - Campus Universitário de Goiabeiras - Reitoria - CEP 29.060-900 - Vitória-ES
Tel.: 0XX27-3335.2211 Fax: 0XX 27-3345.4675 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

- Tópico 8 - Enquadramentos Legais do Projeto - fl. 14;
- Tópico 9 - Justificativa da Contratação da Fundação de Apoio - fls. 14/15;
- Tópico 10 - Atribuições da Fundação de Apoio - fls. 15/16;
- Tópico 11 - Período de Vigência do Contrato com a Fundação de Apoio - fl. 16;
- Tópico 12 - Coordenação do Projeto/Gestão do Contrato - fls. 16/17;
- Tópico 13 - Fiscalização do Contrato a ser Firmado com a Fundação de Apoio - fl. 17;
- Tópico 14 - Destinação dos Saldos Remanescentes - fl. 17.

8. O inciso XIII do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 é claro ao dispor:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

9. Diante do exposto e constante dos autos, nos manifestamos no sentido de não haver óbice jurídico quanto à minuta do **Termo de Contrato** entre **Universidade Federal do Espírito Santo – UFES** e **Fundação Espírito Santense De Tecnologia - FEST**, atendidas nossas sugestões, por estar de acordo com o disposto em legislação aplicável à matéria, notadamente, a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

À consideração superior,
Vitória, 17 de Julho de 2014

Apolinário Atayde Blasco Pena
Procurador Federal

Aprovo o presente pronunciamento Jurídico.
Ao Magnífico Reitor para decisão acerca de sua adoção.

Vitória, 22/07/14

Francisco Vieira Lima Neto
Procurador Chefe da PF/UFES
SIAPE 0.298.168 - OAB/ES 4.619

Ato o presente pronunciamento jurídico.
Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 22/07/14